

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2017.

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso para idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deverão, instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança com função de gravação de imagem, com funcionamento contínuo, tendo suas imagens mantidas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As câmeras de segurança devem ser instaladas, em áreas de uso comum de socialização de idosos e crianças, com exceção de banheiros e vestiários e de outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso restrito.

Art. 2º Os estabelecimentos a que esta Lei se refere ficam obrigados a fixar em local visível ao público placa indicativa, de 30cm (trinta centímetros) de largura e

40cm (quarenta centímetros) de comprimento, informando sobre a existência de câmeras de monitoramento interno, citando o número desta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos têm o prazo de 12 (doze) meses para se ajustarem às disposições desta lei, contando da sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A população idosa vem crescendo a cada ano, com isso a demanda de estabelecimentos que prestem assistência a este público também apresenta crescimento constante, muitos destes idosos são abandonados por suas famílias, se encontram fragilizados do ponto de vista físico e psicológico.

Cada vez mais comum, as denúncias de casos de maus tratos a idosos. Este projeto tem o objetivo fiscalizar os serviços prestados e inibir os maus tratos a idosos que não têm como denunciar as agressões sofridas.

O mesmo acontece com crianças, assim como idosos as crianças são vulneráveis a agressões, a implantação de monitoramento eletrônico vai auxiliar de maneira eficaz a atuação de professores perante a autoridades e responsáveis, inibindo qualquer atitude violenta que a criança possa sofrer.

Portanto, o objetivo desta proposição é trazer maior segurança para crianças e idosos e tranquilidade para responsáveis do mesmo, pois deixam estes em estabelecimentos adequados contando com o profissionalismo de pessoas preparadas para prestar este tipo de assistência. As referidas gravações das câmeras de monitoramento além de trazer maior segurança para idosos e crianças também pode ser usado como provas em casos de ações judiciais.

Diante do exposto, para coibir a violência física, psicológica e sexual contra idosos e crianças, é que destaco a necessidade de adoção das medidas previstas nesta propositura. Portanto convicto da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares, a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual